



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

OF/PMVA/GP/ Nº 067/2024.

Em, 07 de março de 2024.

**EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**  
**NESTA**

Respeitosamente cumprimentando-a, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE RISCO DE QUEDA DE ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;



**ELIESER RABELLO**

***Prefeito Municipal***

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003000390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI Nº 06/2024.**

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE RISCO DE QUEDA DE ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada, por intermédio desta Lei, a atividade de Avaliação Emergencial de Risco de Queda de Árvores, buscando a segurança jurídica no exercício desta função e considerando a Lei Ordinária nº 12.651 de 25 de maio de 2012, em seu artigo 8º, § 3º; a Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006 em seu artigo 4º § 3º; e a Portaria Nº 544- R, de 11 de Dezembro de 2021.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I - Delimitar o exato escopo das intervenções da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil

II - Disciplinar a Autorização de corte de árvores emergenciais e não emergenciais realizados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

III - Buscar um equilíbrio entre a preservação ambiental e a busca pela segurança urbana.

**Art. 3º** Para fins desta norma consideram-se os seguintes conceitos:

I - **Árvore em Risco Iminente:** para fins de avaliação de Defesa Civil em espécie arbórea é o indivíduo arbóreo que por sua localização e condições físicas tem riscos reais de queda em situação de normalidade, tendo como possível alvo de atingimento habitação, estrutura ocupada ou estradas e rodovias.

II - **Riscos de queda:** risco de queda baseado em constatações visuais de critérios que

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003000390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### ***Estado do Espírito Santo***

indicam a má saúde do indivíduo arbóreo, ou alterações no local. Estes riscos incluem a formação de taludes por movimento de massa na base do indivíduo, presença significativa e visível de cupins, sobrecarga de plantas parasitas, sinais claros de apodrecimento, presença abundante de cogumelos, entre outros.

**III - Risco de atingimento:** quando a distância entre a árvore e o alvo é menor ou igual à altura da árvore e sua copa. O risco de atingimento não significa risco de queda.

**IV - Definição de intervenção de Defesa Civil:** intervenção em vegetação nativa ou não, realizada com recursos públicos ou privados, em propriedade pública ou privada, por determinação ou com autorização do Órgão de Defesa Civil, de forma a mitigar, anular ou evitar o agravamento de um risco relevante e Iminente causando o menor impacto ambiental possível.

**V - Emergência:** situação grave, perigosa, momento crítico ou fortuito.

**VI - Corte de árvores não emergenciais ou Corte preventivo:** árvores ou galhos que podem ocasionar danos se porventura vierem a cair ou quebrar por algum fator externo, no entanto, possibilita tempo hábil para que o solicitante providencie os meios necessários para execução do corte.

**VII - Poda emergencial:** é o corte de parte dos ramos de um espécime vegetal de forma a mitigar riscos que este oferece.

**VIII - Corte emergencial:** é o corte da base do tronco de uma árvore, que apresenta Risco de queda, como forma a mitigar riscos que este oferece.

**Art. 3º** A situação de corte de árvore emergencial é caracterizada por árvores caídas, ou com risco aparente de queda iminente, sobre pessoas, animais, residências, estabelecimentos, veículos e outros bens, bem como por aquelas que ao caírem, devido intempéries climáticas, causem obstrução de vias públicas.

**§ 1º** A situação emergencial possui a premissa de atender socorro à vida, demanda em que há possibilidade de prejuízo iminente ao bem material com necessidade de intervenção imediata não prorrogável ou que cause transtornos ao deslocamento de veículos e pessoas em vias públicas.

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003000390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### ***Estado do Espírito Santo***

§ 2º A situação emergencial será constatada após vistoria técnica da Defesa Civil no local, de acordo com os critérios descritos no Art 6º e, após isso, caso haja necessidade, será emitido o Relatório Técnico de Vistoria de Risco de Queda e Árvore junto com a autorização de corte ou poda, visando sempre sanar a emergência.

§ 4º Quaisquer outros tipos de cortes de árvores que não se enquadrem nas características descritas no caput do artigo, são definidos como cortes não emergenciais.

§ 5º O risco aparente de queda descrito no caput deverá ser justificado por meio Relatório de Vistoria.

**Art. 5º** A realização da intervenção é de responsabilidade do proprietário do imóvel onde se situa a árvore, se público o terreno deve o Município realizar a intervenção.

§ 1º Quando localizada a árvore que gera risco a imóvel em terreno público extremante, a responsabilidade pela intervenção é do poder público.

§ 2º Tendo meios para realizar com segurança, pode o particular ser autorizado a intervir com pessoal qualificado, sem possibilidade de ressarcimento pelo erário público.

§3º Os danos com telhas e outros materiais são de responsabilidade do solicitante do corte.

§4º Na hipótese da árvore estar localizada em proximidade da rede de energia elétrica, deverá o interessado comunicar a concessionária responsável, a respeito da remoção, bem como solicitar o apoio desta, junto à intervenção.

§5º Para solicitação de corte ou poda emergencial ou corte preventivo de árvores na rodovia, a solicitação deve ser feita junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES.

**Art. 6º** Se houver risco de atingimento ao alvo, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Galhos visivelmente mortos, sem comprometimento do resto da planta; II -

Galhos projetados sobre residência ou rede de energia elétrica;

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003000390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### ***Estado do Espírito Santo***

III - Ramos com presença de rachaduras ou danos aparentes. IV -

Apodrecimento significativo do tronco e raízes;

V - Oco ocupando a maior parte da circunferência; VI -

Rachadura ou dano mecânico profundos;

VII - Árvore inclinada com sinais de alavancamento recente das raízes, ou com sinal de rachadura ou quebra devido à inclinação;

VIII - Raízes constritoras de outra árvore sobre parte superior do tronco, comprometendo drasticamente o equilíbrio;

IX - Ocorrência de movimento de massa recente que comprometa a sustentação da árvore;

X - Árvore visivelmente morta.

**Parágrafo único.** As recomendações de poda ou corte emergencial serão atestadas em Relatório de Vistoria elaborado pela Defesa Civil, com evidências fotográficas que comprovem os riscos.

**Art. 7º** A solicitação de vistoria será realizada por meio de protocolo, assinada pelo proprietário do terreno, sendo necessária a apresentação do documento com foto, CPF, comprovante de residência, matrícula do imóvel ou documento que ateste a posse, limitando-se a quantidade máxima de corte autorizada em até 05 (cinco) indivíduos arbóreos.

§ 1º Após a emissão de laudo de vistoria e autorização de corte ou poda emergencial, o solicitante deve doar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil 2 (duas) mudas de ipê 1,5 m para compensação ambiental.

§ 2º O requerente terá o prazo 10 (dez) dias para retirar a via do Relatório e entregar as mudas de ipê, após esse período, o referido laudo perderá a validade.

§ 3º Caso a árvore em situação de risco esteja localizada em imóvel de terceiro, e em situação que envolva a segurança pública, o proprietário do imóvel será notificado pela Defesa

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003000390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### ***Estado do Espírito Santo***

Civil, tendo um prazo de 05 (cinco) dias para realizar a Poda ou Corte.

§ 6º Na possibilidade do proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel, for notificado e não adotar as medidas cabíveis dentro do prazo legal fixado será aplicado uma multa de \$300,00 (trezentos reais) para o FUMPDEC.

§5º Caso o proprietário não possa ser localizado e se localizado permaneça omissa, pode o Município, no exercício de seu Poder de Polícia, intervir na propriedade para, em caso de risco, realizar a poda ou corte da árvore.

§ 6º Quando se tratar de área privada, o requerente fica responsável pela limpeza do local em decorrência da execução do serviço, devendo destinar os resíduos de forma ambientalmente adequada.

**Art. 8º** O material lenhoso oriundo do corte não poderá ser comercializado e nem transportado, visto a ausência de Autorização de Corte - AuC e por conseguinte do Documento de Origem Florestal - DOF.

**Art. 9º** Caso seja constatado que as árvores não ofereçam risco iminente e, havendo interesse na remoção total, o proprietário deverá realizar a solicitação junto ao órgão ambiental competente Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e Corpo de Bombeiros.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.11** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de março de 2024.



**ELIESER RABELLO**

***Prefeito Municipal***

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003000390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

### **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE RISCO DE QUEDA DE ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a atividade de Avaliação Emergencial de Risco de Queda de Árvores, buscando a segurança jurídica no exercício desta função, já que não existe norma, em âmbito municipal, sobre a atuação da defesa civil nesses casos.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Vargem Alta-ES, 07 de março de 2024.



***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003000390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

